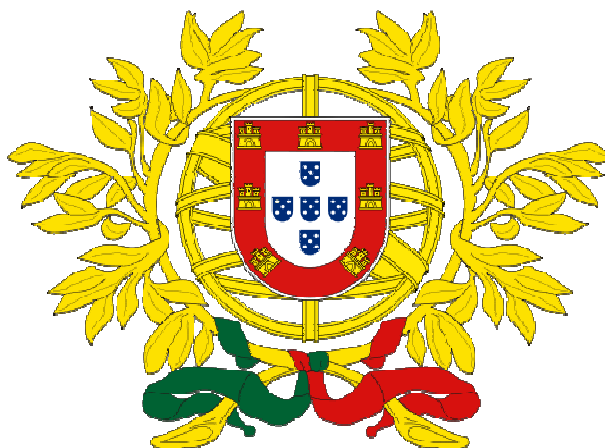


FREGUESIA DE REQUEIXO, N.ª SRA DE FÁTIMA E NARIZ



REGULAMENTO

TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS



PREÂMBULO

Tendo por base os pressupostos legislativos e regulamentares impostos vai esta Autarquia dar cumprimento às exigências criadas pelos diplomas aplicáveis em matéria de cobrança de taxas pelos serviços praticados pela Junta de Freguesia de Requeixo, N^a Sra de Fátima e Nariz.

Este documento tem por objeto o regime de liquidação, cobrança e pagamento de taxas bem como a fixação dos quantitativos a cobrar por todas as atividades praticadas pela Junta de Freguesia.

As taxas serão aplicáveis aquando da prestação de um serviço público local e na utilização privada de bens de domínio público e privado da Junta de Freguesia de Requeixo, N^a Sra de Fátima e Nariz.

O presente Regulamento e a Tabela de Taxas, Licenças e Emolumentos da Junta de Freguesia de Requeixo, N^a Sra de Fátima e Nariz são elaborados ao abrigo e nos termos dos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa; dos artigos 4º, 23º e 24º da Lei 73/2013, de 03 de setembro; dos artigos 9º, 16º e 59º da Lei 75/2013 de 12 de setembro; da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro; da Lei Geral Tributária e do novo Código do Procedimento Administrativo.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens de domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º

Sujeitos

- 1) O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2) O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária.
- 3) Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as Entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º

Isenções

- 1) Estão isentos do pagamento de taxas previstas no presente regulamento todos aqueles que beneficiem de isenção legalmente prevista em outros diplomas.
- 2) Estão também isentos do pagamento de taxas os atestados ou documentos análogos que se destinam a fins de natureza militar.
- 3) Quando a Junta de Freguesia deliberar nesse sentido, o pagamento de taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam:
 - a) Pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa;



- b) Associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da Freguesia fins de interesse eminentemente público;
 - c) Comprovadamente particulares de fracos recursos financeiros.
- 4) As isenções referidas no número anterior não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da Lei ou outros regulamentos.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4º

- 1) As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais.
- 2) A criação de taxas pela Autarquias Locais respeita o princípio da justa repartição dos encargos públicos e o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.
- 3) As autarquias podem criar taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade.
- 4) No cálculo das taxas, a noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, deverá respeitar o disposto na alínea c) do artigo 8º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro.
- 5) A Junta de Freguesia cobra taxas por:
 - a) Serviços administrativos (emissão de atestados, declarações e certidões; certificação de fotocópias e outros documentos; outros serviços administrativos);



- b) Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Utilização de espaços e equipamentos.

Artigo 5º

Receitas próprias

As receitas provenientes da cobrança de taxas previstas na Tabela constituem receitas próprias da Freguesia.

Artigo 6º

Fundamentação

A lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais. Esta norma visa traçar os valores das taxas dos diversos serviços inerentes às Autarquias Locais assim como a indicação base de cálculo das respetivas taxas, a sua fundamentação económico-financeira, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia Local. De forma a estimar um custo de contrapartida foi tipificado para cada item o tempo padrão de cada serviço adstrito à Freguesia e ainda o tempo padrão dos serviços, com base nas remunerações auferidas e outros custos inerentes a cada funcionário apurando-se o custo/hora normal por categoria e ainda o tempo estimado para a execução de cada tarefa. Foi também considerado o apuramento do custo com o material de escritório, reparação das máquinas e manutenção de software de aplicação e suas licenças, videovigilância, eletricidade, seguro e segurança e higiene.

Artigo 7º

Serviços Administrativos

- 1) As taxas de atestados, declarações e certidões têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção e afetação extraordinária de recursos usados em serviços pedidos com urgência).

A fórmula de cálculo da **Taxa de Serviços Administrativos** é a seguinte:



$$\text{TSA} = (\text{tmn} \times \text{vh}) + \text{ct}$$

Onde,

tme: tempo médio de execução

vh: valor hora funcionário

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (material de escritório, consumíveis)

Sendo o valor da taxa a aplicar:

a) $\frac{1}{2}$ hora x vh + ct para atestados

b) $\frac{1}{4}$ hora x vh + ct para atestados em impresso próprio

2) A **Taxa de Certificação de Antiguidade de Imóveis** é fixada de acordo com o estabelecido no artigo 8º, n.º 2, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, em valor. Nestes termos, atendendo à complexidade da tarefa, à responsabilidade inerente à mesma e ao benefício que dela advém para o proprietário, a Junta de Freguesia decidiu determinar o valor constante do Anexo I.

3) A **Taxa de Certificação de Fotocópias** tem por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados (Decreto-Lei n.º 28/2000 de 13 de março).

- a) Em concretização das faculdades previstas naquele diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do ato, o nome e assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco em uso na entidade que procede à certificação;
- b) As fotocópias conferidas nos termos do número anterior têm o valor probatório dos originais;
- c) Conforme determina o artigo 2º do referido diploma, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.



4) Outras Taxas

$$OT = (tmn \times vh) + ct$$

Onde,

- a) **tme**: tempo médio de execução
- b) **vh**: valor hora funcionário
- c) **ct**: custo total necessário para a prestação do serviço (material de escritório, consumíveis)

Artigo 8º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

- 1) As definições das categorias dos canídeos e gatídeos, bem como as normas do processo de registo e licenciamento, são estabelecidas na Portaria n.º421/2004, de 24 de abril.
- 2) Nos termos do n.º 1, ao artigo 6º da Portaria supra indicada as taxas de licenciamento deverão ter por referência as taxas de profilaxia médica para esse ano corrente, não podendo em regra exceder o triplo daquele valor.
- 3) Conforme estipulado no artigo 5º do mesmo diploma são isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança pública.
- 4) São isentos do pagamento da taxa de licença os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, Corpos Administrativos, Organismos de Beneficiência e de Utilidade Pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais, de acordo com o artigo 7º da Portaria 421/2004, de 24 de abril.
- 5) A instrução de processo de contra-ordenação e a aplicação de coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos números 1 e 2 do artigo 14º e no número 1 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de dezembro.



- 6) As taxas de Registo e Licenças de Canídeos e Gatídeos, constantes do Anexo II são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo desse valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).
- 7) A fórmula de cálculo é a seguinte:
- a) Registo: 80% da Taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças:
 - Categorias A, B e E: 120% da taxa N de profilaxia médica
 - Categorias G e H: 220% da taxa N de profilaxia médica
 - Categoria I: 80% da taxa N de profilaxia médica
 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 8) O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto do Ministério das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas.

Artigo 9º

Cemitérios

- 1) As **Taxas** pagas pela **Concessão de Terreno ou nichos do Columbário** estão previstas nos Anexo III.
- a) A fórmula de cálculo para a **concessão de terrenos** é a seguinte:
 - Sepultura sem fundações:** $TCT = a \times ctm2 \times d$
 - Sepultura com fundações:** $TCT = a \times ctm2f \times d$
 - Sepultura de anjinhos:** $TCT = a \times ctm2a \times d$
 - Terreno para Capela:** $TCT = a \times ctm2c \times d$



Onde,

a: Área do Terreno (m2)

ctm2: Custo m2 do terreno

ctm2f: Custo m2 do terreno com fundações

ctm2a: Custo m2 do terreno para “anjinhos”

ctm2c: Custo m2 do terreno para Capela

d: Coeficiente de desincentivo à compra de terrenos

b) A fórmula de cálculo da **Taxa para Concessão de Nichos de Columbários** é a seguinte:

Concessão temporária de nicho de columbário (5 anos).

$$\text{TCNCt} = (\text{Cunit} / 5) \times \text{cdt}$$

Onde,

a: Investimento total do projeto

n: Número de nichos atuais

cd: Coeficiente de desincentivo à aquisição de nichos

cdt: Coeficiente de desincentivo à aquisição de nichos temporários

Cunit: Custo unitário de cada nicho

2) As **Taxas** pagas pela **Inumação, Exumação ou Trasladação de Cadáver** estão previstas no Anexo III.

a) A fórmula de cálculo da **Taxa de Inumação, Exumação ou Trasladação de Cadáver** é a seguinte:

$$\text{TIETC} = a \times \text{nha} \times \text{chfa} \times 5,45$$



Onde,

a: Cubicagem média da sepultura

nha: Nº de horas necessárias para a preparação do processo administrativo

chfa: Custo hora do funcionário administrativo

b) A fórmula de cálculo da **abertura e fecho de sepultura** é a seguinte:

$$\textbf{TAFS} = a \times \text{chfc} \times \text{nhc} + \text{cl}$$

$$\textbf{Domingo: TAFS} = a \times \text{chfcd} \times \text{nhc} + \text{cl}$$

Onde,

a: Cubicagem média da sepultura

chfc: Custo hora funcionário do cemitério

chfcd: Custo hora funcionário do cemitério ao Domingo

nhc: Nº de horas em média necessárias (abertura, recepção, fecho da cova e limpeza)

cl: Custo de limpeza

3) As **Taxas** pagas por cada **Averbamento** (inumação ou exumação de cadáver) ou **emissão de 2ª Via de Alvará** estão previstos no Anexo III.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\textbf{TA2ª via} = (m2 \times \text{chfa} \times \text{nha}) + i$$

Onde,

m2: m2 de uma sepultura simples

chfa: Custo hora de funcionário administrativo

nha: Nº de horas para efetuar o processo administrativo



i: Coeficiente de averbamento

4) As **Taxas** pagas por cada **Averbamento de Transmissão de Concessionário de Alvará** estão previstas no Anexo III e são estabelecidas de acordo com os seguintes critérios.

a) O cônjuge ou pessoa em condição análoga à de cônjuge do concessionário de Alvará está isenta do pagamento da referida Taxa.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TAtt = (m2 \times chfa \times nha) + i$$

Onde,

m2: m2 de um sepultura simples

chfa: Custo hora funcionário administrativo

nha: Nº de horas para efetuar o processo administrativo

i: Coeficiente de tipologia

5) As taxas pagas pela prestação de outros serviços relacionados com o Cemitério (regularização de titularidade, licenças para obras, remoção de entulhos, disponibilidade de consumo de água e luz, ocupação de ossários e outros), previstas no AnexoIII, têm como base de cálculo:

$$TPS = TME \times chfa + C$$

Onde

TME: Tempo médio de execução

chfa: Custo hora funcionário administrativo

C: valor dos custos diretos para a prestação do serviço



Artigo 10º

Espaços e Equipamentos

- 1) Atendendo ao diversos factores relacionados com a diversidade do uso dos espaços e equipamentos da Freguesia, e uma vez que há custos de manutenção associados, projeta-se a aplicação de um valor simbólico.
- 2) Pela utilização dos espaços e equipamentos por parte de singulares, utilização pontual, estipula-se o pagamento de 50€.
- 3) Pela utilização dos espaços e equipamentos para fins lucrativos, utilização regular, estipula-se o pagamento de 10% da receita.
- 4) Não obstante os valores indicados, deve ser sempre consultado o Regulamento de utilização dos edifícios públicos da Freguesia.

Artigo 11º

Atualização de valores

- 1) De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 9º da Lei 53-E/2006 de 29 de dezembro, a atualização ordinária ou alteração das taxas deste Regulamento serão definidas de acordo com a taxa de inflação prevista pelo Governo. As taxas serão automaticamente atualizadas (mantendo-se inalteráveis quando haja deflação), no primeiro dia útil do mês de Janeiro, salvo o mencionado no nº 2 do artigo 6 deste Regulamento em que as taxas serão atualizadas conforme o Regulamento Emolumentar dos Registos e Notários.
- 2) A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração do Regulamento e Tabela Geral de Taxas, Licenças e Emolumentos, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 12º

Valor da Taxas

- 1) O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, será arredondado, por excesso ou defeito, para o euro inferior ou superior.



- 2) O valor das taxas mencionadas neste Regulamento e a cobrar pela Junta de Freguesia é constante da Tabela Geral de Taxas, Licenças e Emolumentos anexa.

CAPÍTULO III

Artigo 13º

Liquidação

- 1) A relação jurídico -tributária extingue -se através do pagamento da taxa.
- 2) As prestações tributárias são pagas em numerário, cheque, transferência bancária, ou por outros meios previstos na lei, desde que disponíveis no serviço.
- 3) O pagamento da taxa é efetuado no momento da prática do serviço.
- 4) A quitação do pagamento das taxas do presente Regulamento é feita mediante recibo a emitir pelos serviços de secretaria da Junta de Freguesia.

Artigo 14º

Pagamento em prestações

- 1) Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
- 2) Os pedidos para pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3) A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.

Artigo 15.º

Incumprimento

- 1) São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo de pagamento de taxas.



- 2) A taxa legal de juros de mora (DL n.º 73/99, de 16 de março e suas alterações), aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas a aplicar é a constante na lei em vigor à data do incumprimento.
- 3) O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 16.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 17.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação. 2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, de acordo com os prazos estipulados na lei em vigor. 3 — A reclamação presume -se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida dentro do prazo. 4 — Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, de acordo com os prazos estipulados na lei em vigor. 5 — A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2

Artigo 18.º

Casos omissos

1 — Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:



- a) Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro;
- b) Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais;
- c) Lei Geral Tributária;
- d) Lei do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
- g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Publicidade

1 — O presente Regulamento e a tabela de taxas em anexo, está disponível em qualquer balcão de atendimento, em local visível da Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia e na página eletrónica.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Edital a afixar no edifício da sede e inserção na página eletrónica da Junta de Freguesia de Requeixo, N.º Sra de Fátima e Nariz.



Regulamento - Tabela de Taxas, Licenças e Emolumentos

Tabela de Taxas, Licenças e Emolumentos

Anexo I Atos Administrativos

Atestados, Declarações, Certidões	4,00 €
Atestados em impresso próprio e para ações de formação	2,00 €
Atestados de insuficiência económica, autenticação de documentos, elaboração de processos, serviços pessoais de internet <u>para desempregados ou portadores de deficiência</u>	Isento
Atestados para Sociedades	20,00 €
Certificação de antiguidade de imóveis	20,00€
Autenticação de documentos 1 página	10,00 €
Autenticação de documentos – páginas seguintes	1,50 €
Elaboração de processos (Finanças, Segurança Social, Saúde, etc.)	5,00 €

Anexo II Licenças de Canídeos e Gatídeos

Canídeos (Categorias A e B)	6,00 €
Canídeos (Categorias C, D e F)	Isento
Cão de Caça (Categoria E)	6,00 €
Canídeos perigosos ou potencialmente perigosos (Categorias G e H)	11,00 €
Gatídeos	4,00 €
Registo de canídeos e gatídeos	4,00 €

Anexo III Cemitérios

Alvarás de transferência de titularidade	50,00 €
Alvarás de titularidade (2ª Via)	25,00 €
Taxa de inumação/exumação/trasladação	30,00 €
Regularização de titularidade através de publicação de anúncio	75,00 €
Abertura e fecho de sepultura	120,00 €
Abertura e fecho de sepultura ao Domingo	170,00 €
Sepulturas de anjinhos (antigas 1,00 x 0,50)	200,00 €
Sepulturas perpétuas sem fundações (antigas – 2,00 x 1,00)	400,00 €
Sepulturas perpétuas com fundações (2,00 x 1,00)	700,00 €
Fundações	300,00 €
Terreno para capela/m ²	250,00 €
Licença para obras em sepulturas (válida por um ano)	30,00 €
Licença para obras em capelas (válida por um ano)	50,00 €
Remoção de entulhos	50,00 €
Taxa de disponibilidade para consumo de água e eletricidade em obras (cada semana)	20,00 €
Utilização da Capela (períodos de 24h)	Isento
Ocupação de nicho de columbário da Junta de Freguesia (períodos de 5 anos)	135,30 €
Coima por construções efetuadas no Cemitério sem autorização	250,00 €



Regulamento - Tabela de Taxas, Licenças e Emolumentos

Coima por depósito de lixo fora dos contentores	75,00 €
---	---------

Anexo IV

Espaços e Equipamentos **

**Aluguer de espaços e equipamentos (por particulares) - Utilização pontual	50,00 €
**Aluguer de espaços e equipamentos para fins lucrativos - Utilização mensal	10% receita

** Consultar regulamento de utilização dos edifícios públicos da freguesia